



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 29/92

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA.

"RESOLUÇÃO Nº 029, DE 23 DE JUNHO DE 1992"

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 1992. (Publicada no D.O.U. em 06/04/92).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso considerando o disposto na Emenda Constitucional Federal nº 01 de 31 de Março de 1992, combinado com o inciso XX do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa:

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento (75%) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, conforme estabelece a Emenda Constitucional Federal nº 01/92.

Art. 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluída a Verba de Representação do Presidente da Mesa, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município.

Parágrafo Único: Na apuração da receita, exclui-se a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, convênios e contribuições da União e do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Sessão do dia 23/06/92
Domingos Fco. de Carvalho
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 29/92

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA - Fls. 02

Art. 3º - Para efeito do cálculo da remuneração dos Vereadores tomar-se-á como base a receita do Município apurada no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 4º - No que não contrariar os limites estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a remuneração dos Vereadores poderá ser atualizada monetariamente pelos índices oficiais da inflação divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, vigindo automaticamente as normas nela dispostas, desde Abril de 1992, por força da Emenda Constitucional Federal nº 01/92.

SALA DAS SESSÕES, Cláudia-MT, em 23 de Junho de 1992.



Domingos Fco. de Carvalho
Domingos Fco. de Carvalho
PRESIDENTE

Romeu Aloisio Dill
Romeu Aloisio Dill
1.º SECRETÁRIO